

LEI Nº 2.019, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.857

Altera a Lei 1.935, de 17 de junho de 2008, que cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS/TO.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 7º e 8º da Lei 1.935, de 17 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. O Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, é composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que o preside;
- II - o Secretário de Estado da Infra-Estrutura;
- III - o Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV - o Superintendente da Caixa Econômica Federal no Estado do Tocantins;
- V - o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA-TO;
- VI - dois representantes de entidades de movimentos populares da área de habitação, com representatividade estadual;
- VII - um representante de entidades empresariais.

.....
§ 4º. Os representantes de que tratam os incisos VI e VII deste artigo são indicados por suas respectivas entidades representativas e, posteriormente, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º

.....
VII - gerir o FEHIS/TO.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado